



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 9 (MODIFICATIVA) (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º O exercício da atividade das empresas de operação do STIP/DF depende de prévia autorização de operação expedida pela unidade gestora da SEMOB, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem aferidos anualmente:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende aprimorar a clareza do dispositivo, substituindo o trecho "de serviços de transporte de que trata esta Lei" por "do STIP/DF" e o trecho "é vinculado à" por "depende de", e inserindo o termo "expedida pela".

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator